g

DECRETO Nº 098/2024

Município de Abaeté – Permissão de Uso Bem Público – Termo Preliminar – Desocupação Espaço Público – Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, considerando-se o disposto no inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista e em cumprimento do disposto no Termo Preliminar de Requerimento de Permissão de Uso firmado entre o Município de Abaeté e o Sr. Adriano José dos Reis, em face do ofício nº 005/2024/GAB/PRES da Câmara Municipal de Abaeté, onde o Poder Legislativo afirma ser desnecessária a autorização legislativa, **DECRETA***:*

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, concede **PERMISSÃO DE USO** do espaço público em favor da pessoa de **ADRIANO JOSÉ DOS REIS,** CPF nº 492.378.706-63, com área de 18m² (Dezoito metros quadrados), com 06 metros de frente e 03 metros laterais, na Praça Dr. Canuto, com frente para a Rua Antônio José Pereira, neste Município.

Art. 2º - A permissão de uso objeto deste Decreto se destina exclusivamente à instalação de uma banca de revistas e atividades correlatas, com a finalidade de promover o acesso à informação, como meio e forma propiciar acesso à cultura e o entretenimento, além de ofertar produtos e serviços de utilidade pública.

Art. 3º - A permissão de uso de bem público municipal faz-se a título precário, de forma gratuita, para atender o interesse público e pelo prazo de 05 (cinco) anos, mediante as cláusulas e condições dispostas neste Decreto e também em leis aplicáveis.

§ 1° - O permissionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área, bem como, finda a permissão, a entregar a área nas mesmas condições de conservação e limpeza que a recebeu.

§ 2º – Resolver-se-á de pleno direito a permissão antes do decurso do prazo previsto no caput, nas hipóteses previstas no artigo 5º da Lei 2.045/2002 e na Lei nº 2.395/2006 e, em especial, quando o PERMISSIONÁRIO:

I – Der à fração do imóvel concedido destinação diversa da estabelecida nesta Lei.

II – Der em locação, total ou parcialmente.

III – Transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel sem prévia e expressa autorização do Município.

IV – Utilizar o espaço para finalidade diversa daquele que gerou a permissão.

V – Interromper, sem justo motivo, a atividade para a qual foi requerida a permissão de uso.

VI – Descumprir quaisquer das determinações previstas no Ato Administrativo de Permissão de Uso.

Art. 4º - Concedida a permissão de uso disposto no art. 1º, o Sr. Adriano José dos Reis tem prazo de 30 (Trinta) dias para promover a desocupação do espaço público por ele ocupado na Praça Dr. Amador Álvares nº 221, Centro, Município de Abaeté-MG.

Parágrafo Único. A desocupação determinada no caput deste artigo é de integral responsabilidade e custos do permissionário.

Abaeté, 28 de Fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal